

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.951, DE 06 DE JUNHO DE 2007.

"Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2006 e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a inclusão do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. Os Procuradores Municipais serão remunerados sob o regime de subsídio, não fazendo jus ao pagamento de honorários advocatícios, bem como, quaisquer outros adicionais, excetuando-se vantagens pessoais ou direitos constitucionalmente garantidos.

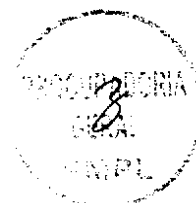
Parágrafo único. O subsídio dos Procuradores Municipais será equivalente à gratificação do cargo em comissão de gerente constante do quadro A do Anexo II da presente Lei."

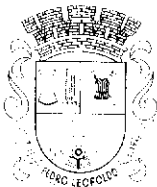
Art. 2º - O anexo VI da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROCURADOR MUNICIPAL

NÍVEL	SUBSÍDIO
FAIXA DE VENCIMENTO	R\$ 2.400,00

SÚMULA: Representar judicial ou extrajudicialmente o Município, por procuração, como seu advogado, realizar estudos, dar pareceres interpretando normas legais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ATRIBUIÇÕES

1. Participar do planejamento, organização e definição de políticas diretrizes da Procuradoria e Consultoria Jurídica.
2. Prestar assistência às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos administrativos, elaboração de contratos, acordos e ajustes, representação em escrituras e outros.
3. Elaborar relatórios sobre matéria de natureza jurídica.
4. Representar o Município, em juízo ou fora dele, quando for solicitado.
5. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
6. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE	Curso de Direito, com registro no órgão de classe
JORNADA DE TRABALHO	20 (vinte) horas semanais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de junho de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

